**PROJETO DE LEI Nº 7312 / 2017**

**INSTITUI OS ESPAÇOS DESTINADOS À CULTURA DENOMINADOS “ECOPONTOS CULTURAIS” NA CIDADE DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Ficam instituídos os espaços públicos municipais destinados ao fomento de cultura, lazer, recreação, educação e de proteção ao meio ambiente sustentável denominados “ECOPONTOS CULTURAIS”.

**Art. 2º** Considera-se para efeitos desta Lei os “ECOPONTOS CULTURAIS” espaços definidos pelo Poder Executivo para receber, disponibilizar e dar destino livre à população de exemplares, gratuitamente disponibilizados de livros, jornais, revistas, periódicos, mídias, CDs, DVDs, entre outros, ficando ao cidadão em geral, de forma livre, a sua apropriação e consequente destino.

**Art. 3º** O Poder Executivo definirá os espaços destinados à prática livre de troca de exemplares culturais.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Abril de 2017.

|  |
| --- |
|  Leandro Morais |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir nos espaços destinados à cultura denominados “Ecopontos Culturais” na Cidade de Pouso Alegre e estimular o lazer, a recreação, a educação e garantir a proteção ao meio ambiente.

É cediço ao Poder Público Municipal gerir políticas sustentáveis de destino final de mercadorias, materiais recicláveis e a inédita atividade fomentada de participar o cidadão do ciclo virtuoso de destino de livros e periódicos, já sem destino. No caso em espécie, o poder publico poderá a seu critério no ato de regulamentação destinar servidores, instrumentos para viabilizar a execução do presente Projeto de Lei.

Dessa forma, o Projeto justifica-se econômica e administrativamente, pois na esteira de contribuir para a organização dos espaços e bens locais, com base na L.O.M., ainda possui o condão de tornar sustentável a busca por periódicos aos mais necessitados, difundindo cultura sustentável.

Neste sentido, conto com o apoio dos nobres pares para o encaminhamento da presente propositura.

Sala das Sessões, em 18 de Abril de 2017.

|  |
| --- |
|  Leandro Morais |
| VEREADOR |